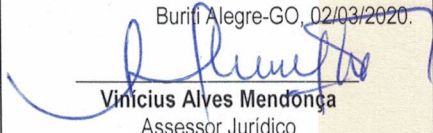


CERTIFICO

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica.

Buriti Alegre-GO, 02/03/2020.


Vinicius Alves Mendonça
Assessor Jurídico

Buriti Alegre/GO, 02 de Março de 2020.

“Institui Gratificação para o Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Responsáveis pelos Envios de dados ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Buriti Alegre, Gratificação ao Pregoeiro, ao Presidente da Comissão de Licitação e aos Responsáveis pelos Envios de Dados pelo Colare junto ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), enquanto durar a designação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, além das atribuições e responsabilidades inerentes ao seu cargo de origem.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor formalmente designado pela Autoridade Competente, para o exercício das funções descritas no artigo anterior, é de:

I – Pregoeiro e/ou Presidente de Comissão Permanente ou Especial de Licitação - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Responsáveis pelos Envios de Dados ao Tribunal de Contas dos Municípios - R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único – As gratificações designadas por este artigo poderão ser concedidas somente a servidores efetivos, não podendo ser acumuladas entre si.

Art. 3º - A designação para a função de Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Responsáveis pelos Envios de dados ao Tribunal de Contas dos Municípios, serão feitas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Caso o Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Responsáveis pelos Envios de dados ao Tribunal de Contas dos Municípios, venham a ocupar mais de uma dessas funções ou encargos, devem perceber apenas a

gratificação de maior valor.

Art. 5º - O servidor nomeado como Pregoeiro Eventual e Presidente Substituto, quando designado para substituir seu respectivo titular, faz jus à Gratificação proporcionalmente aos dias em que for convocado para substituição.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento ou impedimentos do Pregoeiro-Presidente, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela Autoridade Competente, faz jus a Gratificação do servidor substituído, pelo prazo total que durar o afastamento.

Art. 6º - A gratificação instituída nesta Lei terá incidência na remuneração de férias, 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) das férias.

Art. 7º - A gratificação de que trata a presente Lei não se aplica a servidor em cargo comissionado que venha a exercer a função de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação ou Responsáveis pelos Envios de Dados ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás,
aos dois dias do mês março de dois mil e vinte (02.03.2020).**



ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal